



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - ESTADO DO PARANÁ – CAU/PR

DELIBERAÇÃO CAU/PR N° 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

Altera o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná - CAU/PR e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná - CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, de acordo com a Resolução do CAU/BR N. 1, de 15 de dezembro de 2011, aprovada em Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1°. O Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Ordinária n° 1, de 06 de dezembro de 2011, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná - CAU/PR passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. O CAU/PR tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus Conselheiros.

...

§ 4° Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/PR, a serem providos mediante processo seletivo simplificado nos termos que dispuser o Plenário, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/PR serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.”

...

“Art. 15. O Plenário constitui Instância Deliberativa, é organismo decisório, integrado por Conselheiros Titulares e Suplentes. (...)

III - A presidência tem caráter executivo, sendo responsável pelos serviços administrativos criados pelo CAU/PR em razão de suas finalidades legais.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - ESTADO DO PARANÁ – CAU/PR

“Art. 16. Comissões e Grupos de Trabalho Temáticos são Instâncias Consultivas, que poderão ser constituídos para desenvolver atividades específicas pertinentes à arquitetura e urbanismo, executar tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a organização de organismos e serviços permanentes, conforme disposições deste Regimento.

...

II - O CAU/PR instituirá um Colegiado Permanente, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Art. 34 da Lei nº 12.378, de 2010, com a participação das entidades nacionais e regionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional.

...

Art. 18. A Instância Operacional e Consultiva, de caráter administrativo do CAU/PR, será contratada por livre provimento e demissão do presidente e passa a ser a seguinte:

...

§ 2º A estrutura operacional do CAU/PR ficará sob a responsabilidade de um Diretor Geral, ao qual ficarão vinculadas as seguintes áreas operacionais: a) Secretaria Geral; b) Gerências Técnica, Administrativa e Financeira.

§ 3º As Assessorias Jurídica, de Comunicação e de Planejamento, a Auditoria e a Ouvidoria Geral, integrantes da estrutura do CAU/PR e vinculadas à Presidência, são órgãos de suporte e apoio técnico ao Plenário, à Presidência e às Instâncias Operacionais, estando subordinadas administrativamente à Direção Geral.

...

Art. 20. Nos casos de impedimento, licença ou afastamento do Conselheiro Titular, assumirá o seu suplente.

...

Art. 29. São atribuições do Plenário:

...

XI - Homologar orçamentos, reformulações, alterações e abertura de créditos adicionais;

...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - ESTADO DO PARANÁ – CAU/PR

XXI - Aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários de arquitetos e urbanistas;

...

Art. 30. A eleição de Conselheiro Titular para Presidente e Vice-Presidente do Conselho se dará na primeira Sessão do exercício de seu mandato, e será feita entre seus pares, em Plenário, pelo voto direto da maioria simples dentre os Conselheiros Titulares, através de voto secreto, em Sessão da qual participem e votem pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício.

...

§ 3º Finalizada a eleição, em ato contínuo, serão proclamados e empossados os eleitos a que se refere o caput deste artigo. A cerimônia formal de posse poderá ocorrer em outra oportunidade, por critério do Plenário.

...

Art. 31. O Presidente do CAU/PR somente será destituído, em Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dentre todos os Conselheiros em exercício.

Art. 32. São atribuições do Presidente do CAU/PR:

...

XV - cuidar das questões administrativas do CAU/PR, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Interno;

XVI - representar judicial e extrajudicialmente o CAU/PR;”

...

Art. 47. São atos administrativos editados pelo CAU/PR as Deliberações, Instruções Normativas, Portarias e Ordens de Serviços.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Arq. Jeferson Dantas Navolar
Presidente do CAU/PR